

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.566 A

Tendo em vista que a Câmara Municipal de Ibiá, em três reuniões realizadas no dia 15/06/98, aprovou o Projeto de Lei nº 19/98;

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 19/98 foi encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal no dia 03/06/98, para sanção, promulgação, publicação ou veto;

Tendo em vista que o Sr. Prefeito Municipal deixou transcorrer *in albis* o prazo estabelecido no artigo 49 da Lei Orgânica;

Tendo em vista que o silêncio do Sr. Prefeito Municipal importa em sanção tácita, conforme o disposto no § 2º do artigo 49 da Lei Orgânica;

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiá, Vereador Wellington José Silva, usando das faculdades que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 39 da Lei Orgânica, PROMULGA a seguinte Lei, determinando que a mesma seja afixada em local próprio e devidamente publicada:

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. JOSÉ RIBEIRO DE AGUIAR SOBRINHO, brasileiro, divorciado, empresário, portador de RG nº 5.912.047 – SSP/SP e CPF nº 521.272.498-87, residente e domiciliado à Rua 20, nº 1.658, nesta Cidade, bem como ao Sr. GERALDO LUIZ DE MELO, brasileiro, solteiro, portador de RG nº M – 3.661.060 –

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

SSP/MG e CPF - 339.240.666-04, residente e domiciliado à Av. Álvares Cabral, 967/203, Belo Horizonte-MG, um imóvel de propriedade do Município de Ibiá, com uma área total de até 23.100 m² (vinte e três mil e cem metros quadrados), localizado neste município, lugar denominado Distrito Industrial, constituído pelas seguintes divisas e confrontação: confrontando pela frente com o próprio Distrito Industrial, numa extensão de 192 m; virando à direita e seguindo margeando o Córrego da Sobra em extensão de 118 m; virando à direita novamente e seguindo em extensão de 242 m, confrontando com Antônio Martins de Oliveira Neto.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente doação destina-se a instalação de máquinas beneficiadoras de batata, feijão e cebola e ainda, 03 (três) silos graneleiros, secadores e de pré-limpeza.

Art. 3º - Os beneficiários da doação receberão a posse do referido terreno através de escritura pública em nome da empresa, pessoa jurídica, de propriedade dos mesmos, denominada JG - Comércio de Batatas, Cebolas e Cereais Ltda.

Art. 4º - As despesas decorrentes da escritura aludida correrão por conta da firma donatária.

Art. 5º - A área objeto da presente doação está localizada no Distrito Industrial e a sua demarcação será caracterizada em escritura pública, em conformidade com a presente lei.

Art. 6º - Esta doação condiciona-se ao prazo de 18 (dezoito) meses para o início de funcionamento das atividades econômicas pretendidas e, caso assim não ocorra, o imóvel será revertido ao Patrimônio do Município, mediante simples comunicação do Chefe do Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - caso o prazo determinado no Caput deste artigo não seja cumprido, ficará, a prorrogação do mesmo, sujeito à autorização do Poder Legislativo Municipal.

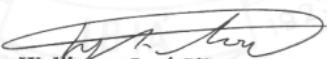
Art. 7º - A qualquer época em que ocorrer a cessação de atividades por parte dos donatários ou da firma beneficiária, estes terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para retirar as benfeitorias e devolver à Municipalidade o terreno, sem qualquer ônus para o doador.

Parágrafo Único - Caso as benfeitorias não sejam retiradas no prazo estipulado neste artigo, passarão para o domínio da Municipalidade.

Art. 8º - Fica expressamente proibida a utilização do imóvel ora doado para qualquer tipo de garantia junto a terceiros.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ibiá, 03 de agosto de 1998



Wellington José Silva

Presidente